Aula 00

Direito Ambiental p/ OAB 1ª Fase XXIX Exame - Com Videoaulas

Professor: Rosenval Júnior

AULA 00 Princípios e Base Constitucional	
SUMÁRIO	**PÁGINA**
1. Conteúdo e Cronograma do Curso	2
2. Apresentação do professor	3
3. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais.	4
4. Resumo (Memorex)	56
5. Referências Bibliográficas	59
6. Considerações Finais	61

Bem-vindos ao curso de Direito Ambiental para o XXIX Exame!

Como utilizar este material?

1º - Estude a parte teórica do PDF;

2º - Resolva as questões e leia os comentários;

3º - Faça revisões periódicas.

Prof. Rosenval

Instagram @profrosenval

1. Conteúdo do curso e cronograma

Demonstrativa	**Princípios do Direito Ambiental.** **Meio Ambiente na Constituição Federal.**
01	**Licenciamento Ambiental.** **LC 140/11.**
02	**Áreas Protegidas: Unidades de Conservação. Código Florestal**
03	**Responsabilidade Ambiental (Administrativa, Civil e penal)**

NÍVEL DE IMPORTÂNCIA	ORIENTAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
ESTUDO OBRIGATÓRIO	A) Temas que você deve, necessariamente, estudar, pela alta probabilidade de serem cobrados em prova. B) Além da leitura, é fundamental assistir as videoaulas. C) Conteúdo de revisão obrigatória ao longo da preparação.	
CONTEÚDO IMPORTANTE	A) Temas relevantes a serem estudados após o estudo dos tópicos obrigatórios. B) Na impossibilidade e estudá-los por completo, você deverá assistir às aulas em vídeo e resolver as questões.	
ESTUDO OPCIONAL (CONSULTA)	A) Temas a serem estudados de forma objetiva. B) Sugere-se ao aluno utilizá-lo como consulta. Eventualmente, poderá assistir apenas às aulas em vídeo, resolver as questões ou revisar o resumo.	

2. Apresentação do professor

Professor Rosenval Júnior, pós-graduado em Direito Ambiental, graduado pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, com curso de especialização e de aperfeiçoamento em Licenciamento Ambiental. Graduado também em Gestão Ambiental. Mestrando em Engenharia Ambiental. Servidor público federal, desde 2006. Atualmente é servidor do Ministério da Justiça e professor de Direito Ambiental e Meio Ambiente para concursos públicos.

Aprovado em 15 concursos públicos na área de Meio Ambiente como Analista Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Analista Pericial do Ministério Público da União - MPU; Analista do MPMG e do MPSP; Analista de Infraestrutura - Área de Especialização Ambiental do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Especialista em Regulação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Perito Criminal; Consultor Legislativo em Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional da Câmara dos Deputados; entre outros.

Autor do livro “Direito Ambiental para Concursos e Exame de Ordem”, pela Editora Juruá.

3. Conceito e objeto

No Brasil, a proteção do ambiente como um todo teve seu marco no ordenamento jurídico com a edição da Lei nº 6.938, de 1981, que estabelece princípios, objetivos e instrumentos para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) tem por objetivo a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no País condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (Esse é o objetivo geral da PNMA).

Antes da Lei nº 6.938/81, já tínhamos leis ambientais, mas que tutelavam de forma fragmentada o ambiente, como o Código Florestal e o Código de Águas, por exemplo.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira das Constituições brasileiras a dedicar um capítulo exclusivo para tratar especificamente sobre o meio ambiente. O art. 225, da CF/88, traz as diretrizes do direito ambiental. No entanto, a abordagem ambiental da CF/88 não fica restrita a esse artigo, estando presente ao longo de toda a Carta referências à proteção e à defesa do meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988 declarou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, presente no mesmo grupo de direitos em que consta o direito à vida.

Assim, segundo Édis Milaré, o Direito do Ambiente conta com princípios próprios, assento constitucional e regramento infraconstitucional moderno e complexo.

O **objeto** final do Direito ambiental seria a garantia da vida humana em perfeita harmonia com o ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo. Apenas subsidiariamente a garantia a todas as formas de vida essenciais à manutenção da vida humana no planeta seria protegida por sua finalidade servil. Essa seria a concepção **Antropocêntrica**.

No entanto, o Direito Ambiental vem evoluindo de tal modo a garantir proteção à vida em todas as suas formas. Não apenas como forma de garantir a vida humana, mas com o intuito de efetivamente proteger outras formas de vida, tornando objeto do Direito Ambiental a proteção à vida em toda sua extensão. Essa seria uma concepção mais ampla.

São várias as **nomenclaturas** conferidas a essa disciplina jurídica, como, por exemplo: Direito Ambiental, Direito do Meio Ambiente, Direito do Ambiente, Direito Ecológico, Direito de

Proteção da Natureza. Entre os doutrinadores Luís Paulo Sirvinskas, Paulo Afonso Leme Machado e Paulo de Bessa Antunes predomina o uso do termo Direito Ambiental. Édis Milaré, por sua vez, utiliza o termo Direito do Ambiente. Direito Ecológico e Direito de Proteção da Natureza possuem abrangência mais restrita, pois visam apenas à proteção dos recursos naturais, não considerando os aspectos culturais e artificiais, que também integram o ambiente.

Deve-se ressaltar que a expressão "meio ambiente" não é considerada a mais correta, pois representa um vício de linguagem. Isso porque "ambiente" e "meio" são sinônimos e sua utilização em conjunto representaria uma repetição desnecessária, representando uma redundância (pleonasmo).

Não obstante, essa é a expressão utilizada pela legislação brasileira e aceita por muitos doutrinadores, principalmente porque é a nomenclatura utilizada pela Constituição Federal de 1988.

Direito Ambiental é um conjunto normativo que possuiu uma essência mais preventiva do que reparatória ou punitiva e um enfoque sistêmico, multidisciplinar e coletivo. Impõe limites com o intuito de garantir que as atividades humanas não causem danos ao ambiente, impondo responsabilidades e sanções aos poluidores. Ademais, busca garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, **bem de uso comum do povo** e **essencial à sadia qualidade de vida**.

Segundo Paulo de Bessa Antunes, o Direito Ambiental pode ser definido como um direito que se desdobra em três vertentes fundamentais, que são constituídas pelo direito ao meio ambiente, direito sobre o meio ambiente e direito do meio ambiente.

O Direito Ambiental é uma concepção de aplicação da ordem jurídica que penetra, transversalmente, em todos os ramos do Direito. O Direito Ambiental, portanto, tem uma dimensão humana, uma dimensão ecológica e uma dimensão econômica que se devem harmonizar sob o conceito de desenvolvimento sustentável.

Para Paulo Affonso Leme Machado, **o Direito Ambiental é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente**. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. Não se trata mais de construir um Direito das Águas, um Direito da Atmosfera, um Direito do Solo, um Direito Florestal, um Direito da Fauna ou um Direito da Biodiversidade. O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar esses temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e reparação, de informação, de monitoramento e de participação.

Vejam como já caiu em prova:

CESPE – Promotor de Justiça - MPE RR

Quanto ao conceito de direito ambiental, julgue o seguinte item.

O direito ambiental é um direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente.

Comentários:

De acordo com os ensinamentos do Mestre Paulo Affonso Leme Machado.

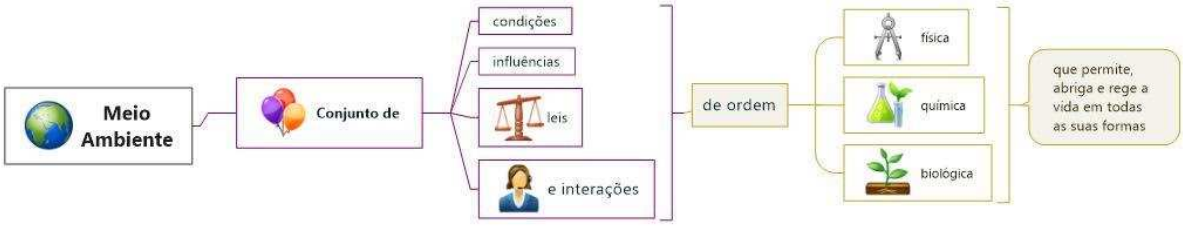
Por fim, Édis Milaré conceitua Direito do Ambiente como o complexo de princípios e normas coercitivas reguladoras das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando a sua sustentabilidade para as futuras gerações.

Gabarito: Certo.

Meio Ambiente

Meio ambiente possui **titularidade indeterminada, objeto indivisível**, **interesse difuso**, sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, considerado **direito de 3ª dimensão ou geração**, chamados **direitos de fraternidade ou de solidariedade.**

A **Lei nº 6.938/81** foi a primeira norma brasileira a definir legalmente meio ambiente. De acordo com o art. 3º, I, da referida lei, **MEIO AMBIENTE** é o **conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas**. Ademais, em seu art. 2º, I, temos o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.



Segundo Édis Milaré, meio ambiente é o conjunto de elementos abióticos (físicos e químicos) e bióticos (flora e fauna), organizados em diferentes ecossistemas naturais e sociais em que se insere o Homem, individual e socialmente, num processo de interação que atenda ao desenvolvimento das atividades humanas, à preservação dos recursos naturais e das características essenciais do entorno, dentro das leis da natureza e de padrões de qualidade definidos.

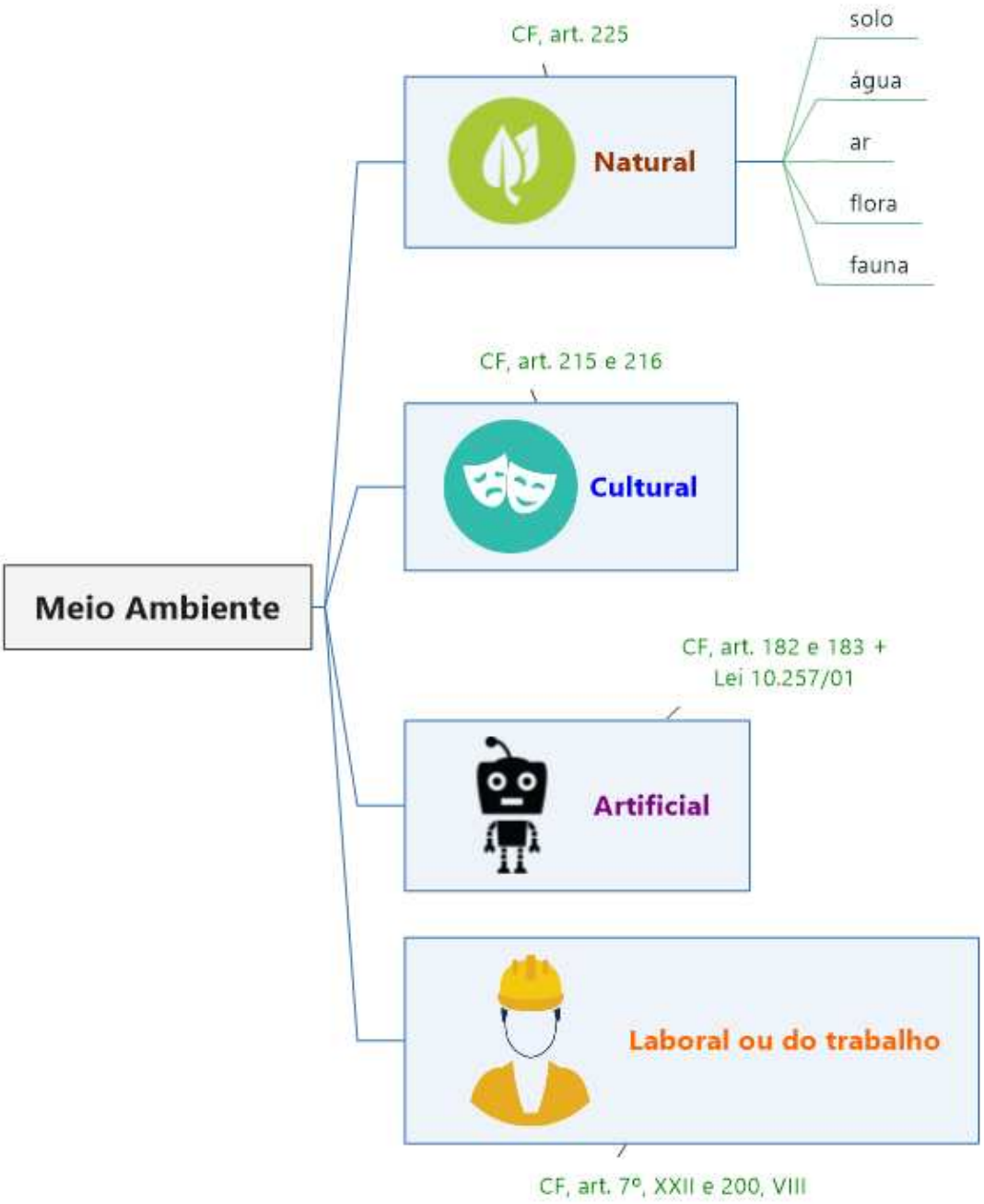
José Afonso da Silva define meio ambiente como a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

Em uma classificação meramente acadêmica, **Meio Ambiente** pode ser dividido em:

- ✓ **Natural**: Constituído pelos recursos ambientais: elementos abióticos (solo, água, ar), e bióticos (flora e fauna). Art. 225, da CF/88 e diversas leis específicas de proteção ambiental;
- ✓ **Cultural:** Composto por bens materiais e imateriais criados pelo homem e que integram o patrimônio cultural por seu valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico. Exemplo: um prédio histórico tombado. (Art. 215 e 216, da CF/88);
- ✓ **Artificial:** Bens criados pelo homem, mas que não integram o patrimônio cultural. São os edifícios, ruas e praças, por exemplo. (Art. 182 e 183, da CF/88. Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);
- ✓ **Laboral ou do trabalho:** Local de trabalho e todos os bens utilizados no exercício digno e seguro de uma atividade laboral. (Art. 7º, XXII e 200, VIII, da CF/88).

A classificação é apenas acadêmica e didática, pois em rigor o meio ambiente é uno e indivisível. Alguns autores têm incluído nessa classificação o **Patrimônio Genético,** que são as informações genéticas de todos os seres vivos.

Confira o mapa mental a seguir:



Para a Resolução do CONAMA nº 306/02, "**meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.**" Notem que aqui temos um conceito mais amplo do que o apresentado pela Lei nº 6.938/81, pois houve a inclusão de influências e interações de ordem social, cultural e urbanística.

Assim, o Direito Ambiental visa à proteção não somente dos bens vistos de uma forma unitária, como se fossem **microbens** isolados, tais como rios, ar, fauna, flora, mas também como um **macrobem** (ambiente como um todo), que englobaria todos os microbens em conjunto, assim como as suas relações e interações.

Teoria Geral dos Princípios Ambientais

> *"São os princípios que servem de critério básico e inafastável para a exata inteligência e interpretação de todas as normas que compõem o sistema jurídico ambiental, condição indispensável para a boa aplicação do Direito nessa área".*
>
> **Ministro Herman Benjamin**, uma das maiores autoridades do **STJ** na área ambiental.

Pessoal, esta aula é a base para o nosso estudo, pois os princípios são norteadores, orientadores na implementação do Direito Ambiental, além de exercerem profunda influência na interpretação deste.

O nosso sistema jurídico-ambiental, por **não** ser codificado, mais parece uma colcha de retalhos, com normas dispersas em inúmeras leis, decretos, resoluções. É exatamente nesse ponto que os princípios nos auxiliam a organizar, a harmonizar e a adotar soluções coerentes sobre o ordenamento considerado, no intuito de alcançar um sistema lógico e racional.

Conforme ensinam os professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, os **princípios** são **ideias centrais de um sistema**, estabelecem as **diretrizes** e conferem a ele um **sentido lógico, harmonioso e racional**, o que possibilita a adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios nos auxiliam na **interpretação** e na própria **produção normativa.**

Tais princípios podem ser encontrados, por exemplo, na Constituição Federal de 1988; na Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA); e nas Declarações Internacionais, como as Declarações da ONU, de Estocolmo, de 1972, sobre o meio Ambiente Humano; e do Rio de Janeiro, de 1992, sobre meio Ambiente e Desenvolvimento.

Esse assunto irá nos acompanhar durante todo o estudo do direito ambiental. Assim, compreendendo bem os conceitos desta aula, a assimilação de toda a matéria se tornará muito mais fácil e eficiente.

✓ ***Questões comentadas***

1 - (CESPE – Procurador – PGE AL)

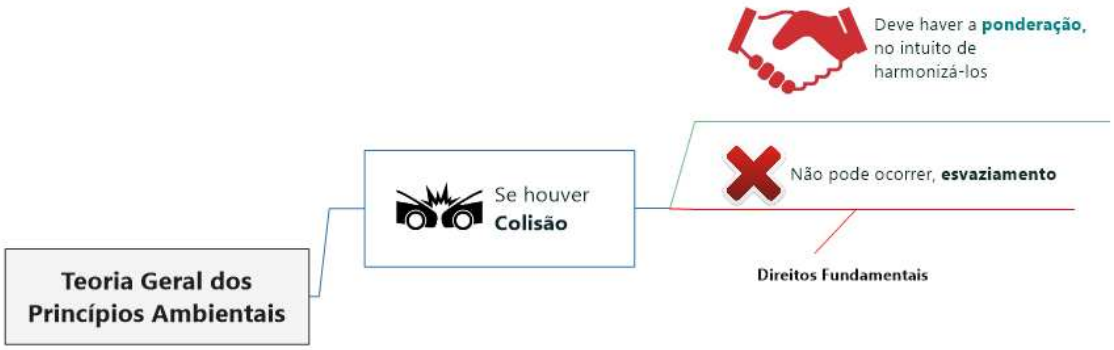
"Se na análise de determinado problema, houver colisão de dois princípios ambientais, um deverá prevalecer e o outro será necessariamente derrogado."

Comentários:

Quando ocorre a colisão entre princípios deve haver a ponderação e a correlação dos interesses jurídicos em conflito de acordo com o caso concreto, no intuito de harmonizá-los para, então, alcançar a solução.

Nessa ponderação **não** pode ocorrer o esvaziamento do conteúdo essencial dos direitos fundamentais, dentre eles o direito à preservação do meio ambiente.

Gabarito: errado.



2 - (CESPE – Procurador – PGE AL)

"Não há possibilidade de correlação de mais de um princípio na análise de um caso concreto de dano ambiental"

Comentários:

Há **SIM** a possibilidade de correlação de mais de um princípio na análise de um caso concreto de dano ambiental, conforme explicação da questão 1.

Gabarito: Errado.

Princípios do Direito Ambiental em espécie

Meus alunos, **NÃO** há consenso entre os doutrinadores acerca dos princípios do direito ambiental. A quantidade, a terminologia e a definição dos princípios sofrem variações dentro da doutrina.

Vamos, a partir de agora, analisar os princípios mais recorrentes em provas de concursos.

Os mais cobrados em provas, sem dúvida, são: **Desenvolvimento Sustentável; Prevenção; Precaução; Poluidor-pagador e Usuário-pagador.**

✓ ***Questão comentada***

3 - (CESPE - Juiz Federal – TRF 5ª Região)

"Os princípios de direito ambiental no Brasil recebem da doutrina tratamento bastante homogêneo, sob enfoques quantitativo, qualitativo e terminológico."

Comentários:

A doutrina **não** aborda de forma unânime os princípios ambientais. O tratamento **não** é bastante homogêneo como afirma o item.

Há divergência quantitativa, qualitativa e terminológica.

Gabarito: Errado.

Princípio do Ambiente Ecologicamente Equilibrado como Direito Fundamental da Pessoa Humana

O meio ambiente sadio está intimamente relacionado ao direito à vida, tendo em vista que, sem um ambiente adequado, a própria existência humana estaria comprometida.

O **meio ambiente ecologicamente equilibrado** é um bem de **uso comum do povo** e, portanto, um **direito difuso**, conforme disposto no **art. 225, da CF/88.**

É um bem jurídico indisponível, fundamental, pois sem ele não há vida, nem saúde, nem trabalho, nem lazer.

Trata-se de direito humano fundamental, mesmo não estando previsto no art.5º, da CF/88, haja vista que os direitos e garantias expressos em nossa constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (Art. 5º, parágrafo 2º, da CF/88).

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está disposto no Título VIII, Capítulo VI, art. 225, da CF/88.

Esse princípio, também, já foi reconhecido pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano - Estocolmo/72 - e reafirmado pela Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio/92 - e pela Carta da Terra de 1997.



✓ ***Questões comentadas***

4 - (CESPE - Exame de Ordem - OAB)

"A Constituição consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado fora do Título II, que se refere aos direitos e garantias fundamentais."

Comentários:

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está disposto no Título VIII, Capítulo VI, art. 225, da CF/88.

Gabarito: Certo.

5 - (CESPE - Procurador – PGE CE).

"O princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado é tratado na Constituição Federal como um direito fundamental da pessoa humana, direcionado ao desfrute de condições de vida adequadas em um ambiente saudável."

Comentários:

Conforme disposto no art. 225, caput, da CF/88, **todos têm direito** ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, **bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.**

Gabarito: Certo.

Princípio do Desenvolvimento Sustentável

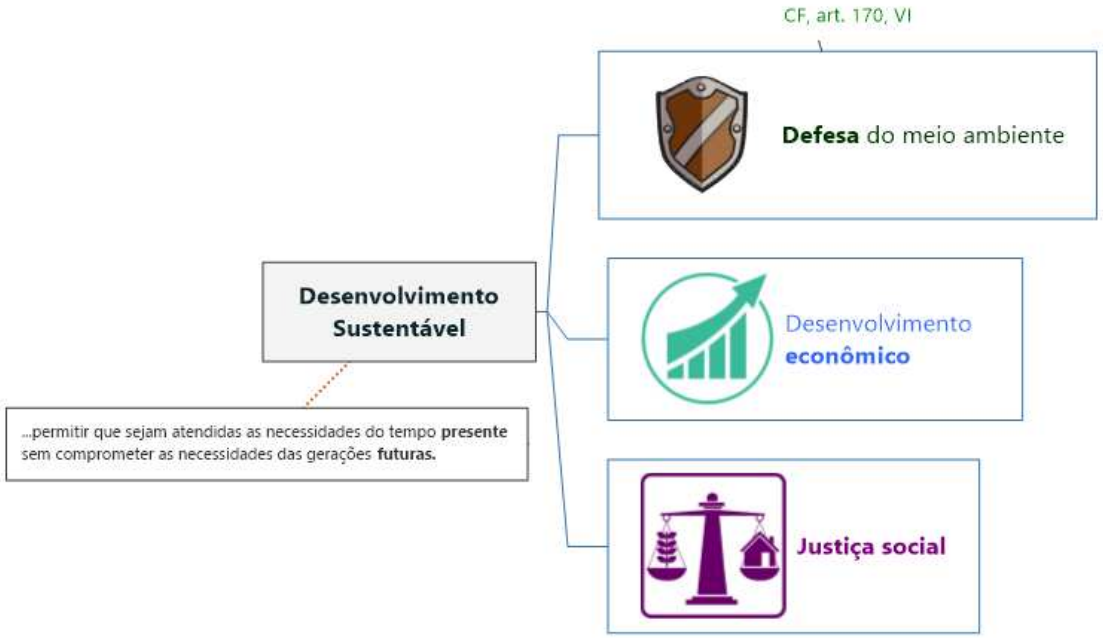
A ideia de desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação do meio ambiente ganhou força com a **Conferência de Estocolmo, em 1972**, marco histórico das discussões sobre as questões ambientais.

Para o **Relatório Brundtland "Nosso Futuro Comum", de 1987**, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o **desenvolvimento sustentável** é definido como **aquele que atende às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras na satisfação de suas próprias necessidades.**

No Brasil, o conceito já estava presente antes da CF/88 e da Rio/92. Em 1981, a Lei nº 6.938, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), já prescrevia como um de seus objetivos **a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico**. Este princípio está previsto nas Lei nº 12.187/09 (Política Nacional de Mudança do Clima) e na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O **Princípio 04, da Declaração do Rio, de 1992,** dispõe que, para se alcançar o **desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento** e não pode ser considerada separadamente. Ademais, a **tarefa de erradicar a pobreza constitui requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável**.

O princípio do desenvolvimento sustentável tem previsão constitucional, **devendo a ordem econômica observar**, conforme os ditames da **justiça social**, entre outros, os **princípios da função social da propriedade** e a **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e de prestação.

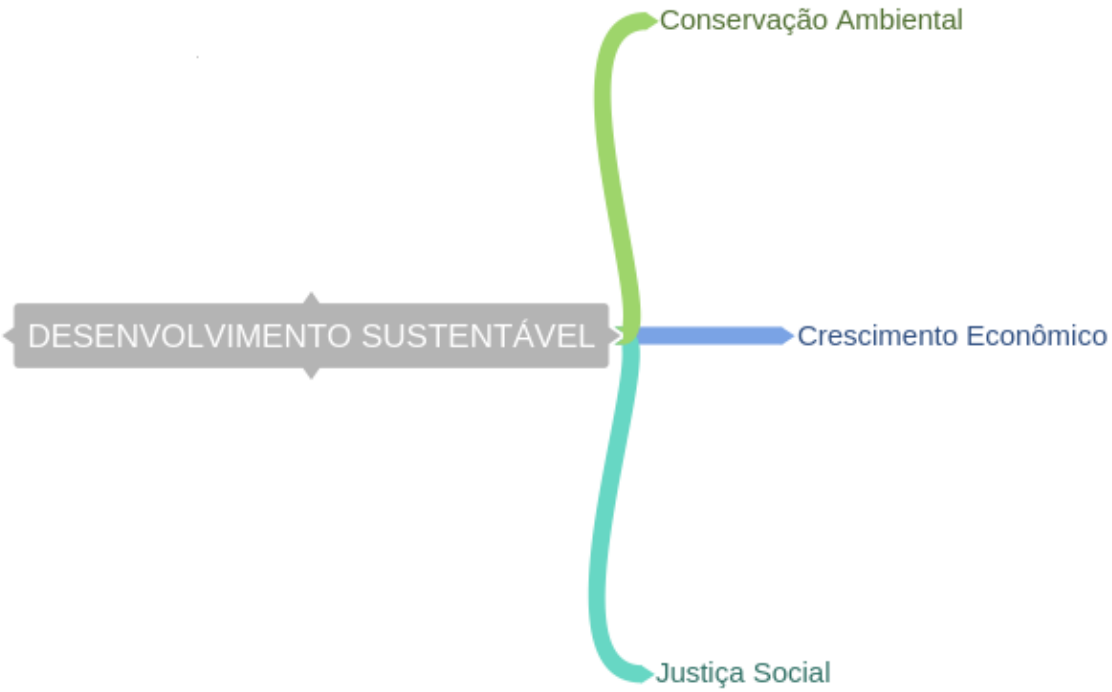


Jurisprudência

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o **STF** reconheceu expressamente o princípio do desenvolvimento sustentável.

*"O **princípio do desenvolvimento sustentável**, além de **impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia**, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o **direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações**".* (ADI 3.540/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 03/02/06).





✓ ***Questões comentadas***

6 - (CESPE – Juiz Federal - TRF 5º Região)

"Ainda que a CF não considere expressamente a defesa do meio ambiente como princípio que

rege a atividade econômica, a livre iniciativa somente pode ser praticada observadas as regras constitucionais que tratam do tema."

Comentários:

A defesa do meio ambiente é um dos princípios da ordem econômica e está expresso no art. 170, VI, da CF/88. Sendo assim, o item deve ser considerado **errado**.

Confiram:

"A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes **princípios**:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."

Gabarito: Errado.

7 - (CESPE – Exame de Ordem - OAB)

"Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas as necessidades do tempo presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras".

Comentários:

Conforme disposto no art. 225, caput, da CF/88, e segundo a definição apresentada pelo

Relatório Brundtland "Nosso Futuro Comum". **Gabarito: Certo.**

8 - (CESPE - Procurador - AGU)

"A proteção ao meio ambiente é um princípio da ordem econômica, o que limita as atividades da iniciativa privada."

Comentários:

Art. 170, caput, VI, da CF/88.

São 9 os princípios da ordem econômica e eles estão dispostos no artigo 170, da CF/88. Dentre esses princípios está a defesa do meio ambiente. (Art. 170, VI)

O Estado, no intuito de manter um ambiente ecologicamente equilibrado, deve impor limitações ao particular, visando ao interesse de toda a sociedade.

Gabarito: Certo.

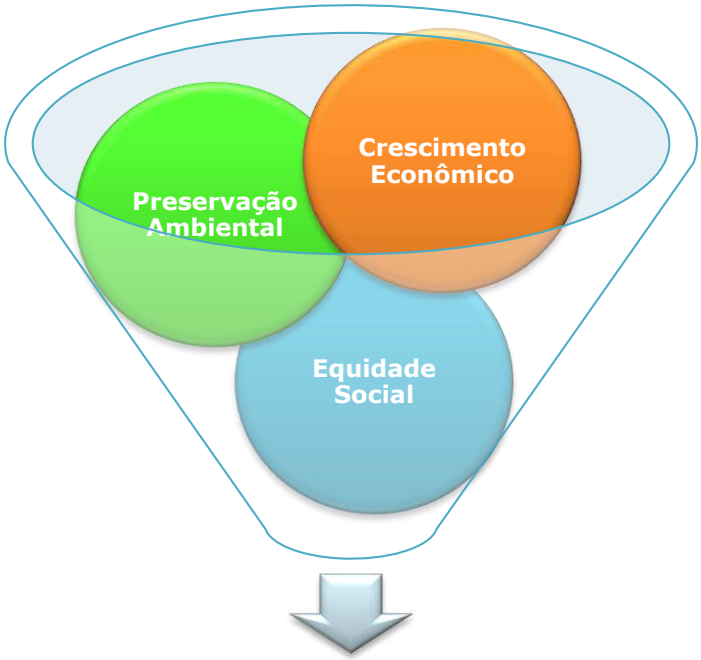
9 - (CESPE – JUIZ - TJ AC)

"A Constituição Federal abriga o princípio do desenvolvimento sustentável ao dispor que a ordem econômica tem por fim assegurar a existência digna do ser humano, atendidos os ditames da justiça social e, também, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação."

Comentários:

Perfeito, conforme exposto nas questões anteriores. Notem que a questão traz basicamente o disposto no Art. 170, VI, da CF/88. Além disso, apresenta os pilares do desenvolvimento sustentável: desenvolvimento econômico + justiça social + defesa do meio ambiente.

Gabarito: Certo.



Desenvolvimento Sustentável

Princípio da Prevenção x Princípio da Precaução

Alguns autores consideram esses princípios como sendo sinônimos. Entretanto, a doutrina majoritária e a Jurisprudência vêm adotando entendimento de que são princípios distintos e, portanto, com características próprias.



Para a doutrina majoritária, os princípios da prevenção e da precaução são distintos!

Nas provas, os examinadores tentam confundir os candidatos invertendo os conceitos dos princípios.

O **princípio da prevenção** apoia-se na **certeza científica do impacto ambiental.** Assim, adotam-se todas as medidas para mitigar ou eliminar os **impactos conhecidos** sobre o ambiente. É com base nesse princípio que nós temos o licenciamento e o monitoramento ambiental, que buscam evitar ou minimizar possíveis danos ao ambiente.

O Princípio da Prevenção parte da premissa de que os danos ao ambiente são, em regra, de difícil ou de impossível reparação. Uma vez consumada uma degradação ao meio ambiente,

a sua reparação é excessivamente onerosa e demorada, sendo muito difícil recuperarmos as condições originais. Daí a necessidade de atuação preventiva para evitar danos e prejuízos ao meio. É bastante frequente as Bancas Examinadoras apontarem o licenciamento ambiental como aplicação do princípio da prevenção.

Já o **Princípio da Precaução** é uma garantia contra os **riscos potenciais, incertos,** que, de acordo com o estágio atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados. Apoia-se na **ausência de certeza científica, ou seja, quando a informação científica é insuficiente, incerta ou inconclusiva.**



No âmbito das Convenções Internacionais, o princípio da precaução encontra-se disposto, entre outros, no artigo 15, da Declaração do Rio de Janeiro, elaborada pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Princípio 15: "De modo a proteger o meio ambiente, o **princípio da precaução** deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. **Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental**".

Importante observar, ainda, que **ambos os princípios estão expressamente previstos na legislação brasileira**, como na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10)**, na

Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/09), e na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06).

Sempre que há riscos potenciais, incertos, em que não haja certeza científica quanto à extensão ou ao grau desses, devemos adotar a opção mais favorável à manutenção do equilíbrio ambiental ***(in dubio pro natura)*** e da saúde ***(in dubio pro salute)***. Alguns autores ainda citam o ***"in dubio contra projectum".***

Voltando a falar do princípio da precaução, outro aspecto importante é a **inversão do ônus da prova. Cabe ao interessado (suposto poluidor) o ônus de provar, com anterioridade, que as intervenções pretendidas não são perigosas e/ou poluentes.** Esse é o entendimento do STJ, conforme transcrito abaixo.



Segundo o **STJ**, "**aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados** e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva. **Cabível na hipótese, a inversão do ônus da prova** que, em verdade, se dá em prol da sociedade, que detém o direito de ver reparada ou compensada a eventual prática lesiva ao meio ambiente." (REsp 1049822/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 18/05/2009)

Resumindo:

O **princípio da prevenção** é aplicado quando são conhecidos os danos causados ao ambiente com a prática de determinada atividade perigosa. Quando há certeza quanto a esses danos. Exemplo: mineração.

Já o **princípio da precaução** é aplicado quando **não** há certeza quanto aos possíveis efeitos negativos de determinada atividade ou empreendimento. Nesse caso, impõem-se restrições ou impede-se a intervenção pretendida. Exemplos: OGM (Organismos Geneticamente Modificados); radiofrequência de antenas de telefonia celular.



✓ *Questões comentadas*

10 - (CESPE - Juiz - TRF 1ª Região)

O princípio da Precaução constitui a garantia contra os riscos potenciais que não podem ser ainda identificados, devido à ausência da certeza científica formal, e baseia-se na ideia de que o risco de dano sério ou irreversível requer a implementação de medidas que possam prever esse dano."

Comentários:

A definição apresentada pela Banca está de acordo com o **Princípio 15, da Declaração da Rio/92**. As palavrinhas mágicas que vocês devem identificar quando a questão falar de **princípio da precaução** são: **riscos potenciais que não podem ser ainda identificados + ausência de certeza científica + dano sério ou irreversível.** Esse é o princípio que mais aparece em provas, o queridinho dos examinadores!

Gabarito: Certo.

11 - (CESPE - Juiz- TJ PB)

"O princípio da prevenção é englobado pelo princípio da precaução, na medida em que ambos

se aplicam a impactos ambientais já conhecidos e informam tanto o licenciamento ambiental como os próprios estudos de impacto ambiental."

Comentários:

A prevenção aplica-se a impactos conhecidos. Já o Princípio da Precaução é aplicado no caso de impacto desconhecido, em que há incerteza científica, dúvida.

Gabarito: Errado.

12 - (CESPE - Procurador – PGE CE)

A respeito dos princípios da prevenção e da precaução, assinale a opção correta.

A) O princípio da prevenção é aplicado nos casos em que os impactos ambientais já são conhecidos, e o princípio da precaução somente é aplicado nos casos em que os danos são conhecidos, porém dificilmente mensurados.

B) O princípio da precaução destina-se ao controle das atividades privadas, enquanto o princípio da prevenção aplica-se às ações do poder público.

C) Ambos os princípios incidem sobre a conduta lesiva ao meio ambiente perpetrada pelo poluidor-pagador nas atividades que produzam impacto sobre a biodiversidade, mas apenas o princípio da precaução atinge a produção de alimentos, de fármacos e de material produzido por animais clonados e plantas transgênicas, já que essas atividades estão reguladas pelo biodireito e não, pelo direito ambiental.

D) O princípio da precaução apenas estende o conceito de prevenção aos ditames da dita sociedade de risco, o que significa que se deve precaver contra todos os possíveis desdobramentos de atividades que causem impactos ambientais já conhecidos e mensurados pela ciência.

E) O princípio da prevenção é aplicado nos casos em que os impactos ambientais já são conhecidos, e o princípio da precaução aplica-se àqueles em que o conhecimento científico não pode oferecer respostas conclusivas sobre a inocuidade de determinados procedimentos.

Comentários:

Para a doutrina majoritária, a jurisprudência e as principais bancas, a **prevenção** diz respeito a impactos certos, danos conhecidos. Já o princípio da **precaução** refere-se a casos de incerteza científica, dúvida, **danos incertos**, ainda **não conhecidos**.

Gabarito: Letra E.

13 - (CESPE - Promotor de Justiça- MPE RO)

"O princípio da precaução pode ser invocado para inverter o ônus da prova em procedimento ambiental."

Comentários:

Cabe ao interessado (suposto poluidor) o ônus de provar, com anterioridade, que as intervenções pretendidas **não** são perigosas e/ou poluentes. Esse é o entendimento do **STJ**.

Gabarito: Certo.

14 - (CESPE - Procurador Federal - AGU)

"O princípio da prevenção obriga que as atuações com efeitos sobre o meio ambiente devam ser consideradas de forma antecipada, visando-se a redução ou eliminação das causas que podem alterar a qualidade do ambiente."

Comentários:

Prevenir é agir antecipadamente para evitar o dano. O objetivo é evitar ou minimizar/mitigar os impactos ao meio ambiente.

Gabarito: Certo.

15 - (CESPE – Exame de Ordem - OAB)

"De acordo com o princípio da precaução, diante de ameaças de danos sérios e irreversíveis, a falta de certeza científica não pode ser invocada como motivo para se adiarem medidas destinadas a prevenir a degradação ambiental, podendo a administração pública, com base no poder de polícia, embargar obras ou atividades."

Comentários:

Exatamente! Aplicação do **princípio 15, da Declaração do Rio/92**.

Danos sérios ou irreversíveis + falta de certeza científica, dúvida acerca dos danos -> PRECAUÇÃO.

Gabarito: Certo.

16 - (CESPE – Analista Ambiental - IBAMA)

"A posição em favor da proibição do plantio de grãos geneticamente modificados pode ser sustentada com base no princípio da precaução."

Comentários:

Ainda há muitas incertezas acerca dessa nova tecnologia e sobre os possíveis danos que alguns organismos geneticamente modificados poderiam causar à saúde humana e ao meio ambiente. Por isso, determinadas atividades devem ser controladas ou até mesmo evitadas, mesmo que não haja certeza científica sobre os seus possíveis danos.

Gabarito: Certo.

17 - (CESPE – Procurador – PGE AL)

"O princípio da prevenção aplica-se a eventos incertos e prováveis causadores de danos ambientais."

Comentários:

Neste caso aplica-se o princípio da precaução, pois o dano é incerto.

- **Prevenção:** Risco certo, conhecido e concreto, efetivo.
- **Precaução:** Risco incerto, desconhecido ou abstrato, potencial. (incerteza científica, dúvida).

Gabarito: errado.

Princípio do Poluidor-pagador

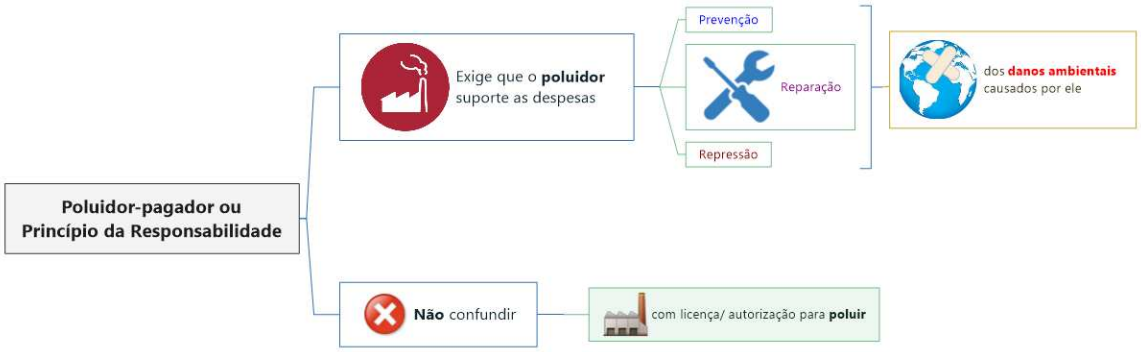
Também conhecido como **princípio da responsabilidade**, **exige que o poluidor suporte as despesas de prevenção, de reparação e de repressão dos danos ambientais por ele causados.**

Busca **internalizar os custos sociais do processo de produção**, ou seja, **os custos resultantes da poluição devem ser internalizados nos custos de produção e assumidos pelos empreendedores de atividades potencialmente poluidoras.** Visa evitar a privatização dos lucros e a socialização das perdas.

Em outras palavras, os agentes econômicos devem contabilizar o custo social da poluição por eles gerada, e este deve ser assumido, ou internalizado. Isso acontece porque junto com o processo produtivo também são produzidas externalidades negativas. Dá-se esse nome pelo fato de que os resíduos da produção são recebidos por toda a sociedade, enquanto que o lucro é recebido somente pelo produtor.



Não se deve confundir o Princípio do poluidor-pagador com licença ou autorização para poluir. **Não** é pagador-poluidor, pois ninguém pode comprar o direito de poluir. A intenção é criar a consciência de que o meio ambiente deve ser preservado, inclusive no processo de produção e de desenvolvimento.



O **Princípio 16,** da Declaração do **Rio/92,** enuncia o Princípio do Poluidor-pagador: "Tendo em vista que o **poluidor** deve, em princípio, **arcar com o custo decorrente da poluição**, as autoridades nacionais devem procurar promover a **internalização dos custos** e o uso de instrumentos econômicos, levando na devida conta o interesse público, sem distorcer o comércio e os investimentos internacionais."

A Constituição Federal coloca em prática o princípio do poluidor-pagador quando obriga o explorador de recursos minerais a recuperar o meio ambiente degradado (Art. 225, parágrafo

3°); e quando estabelece sanções penais e administrativas aos infratores, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Art. 225, parágrafo 3°).

Antes, porém, a Lei nº 6.938/81 já trazia o princípio em seu artigo 14, parágrafo 1°, "é o **poluidor obrigado**, independentemente da existência de culpa, **a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros**, afetados por sua atividade."

Além disso, a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) tem como um dos objetivos a **imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa (Responsabilidade Civil Objetiva).**

✓ ***Questões comentadas***

18 - (CESPE - Procurador Federal - AGU)

"Pelo princípio do poluidor-pagador, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro, o degradador deve responsabilizar-se pelos custos destinados à exploração dos recursos naturais e à prevenção dos danos ambientais, internalizando tais custos na própria cadeia de produção."

Comentários:

"A Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos." Art. 4º, VII, da Lei nº 6.938/81.

Os agentes econômicos devem contabilizar o custo social da poluição por eles gerada, e este deve ser assumido, ou internalizado.

Gabarito: Certo.

19 - (FGV – Juiz - TJPA)

"A orientação do princípio poluidor-pagador é pela internalização das externalidades negativas das atividades potencialmente poluidoras, buscando evitar a socialização dos ônus e a privatização dos bônus."

Comentários:

Apresento a justificativa da **Banca FGV** aos recursos interpostos contra essa questão. Uma verdadeira aula.

"Ao promover a internalização das externalidades ambientais negativas, o princípio do poluidor-pagador objetiva imputar ao poluidor - ou potencial poluidor - o custo social da poluição por ele gerada. Sempre que os custos sociais externos (de prevenção, reparação e/ou repressão) que acompanham os processos produtivos (externalidades negativas) não são arcados pelos agentes econômicos (privatização de lucros), eles são suportados pela coletividade (socialização de perdas)."

"http://concurso.fgv.br/download/provas/tjpa07_recursos_respostas.pdf"

Gabarito: Certo.

20 - (CESPE - Juiz Federal - TRF 4ª Região)

"O princípio do poluidor-pagador, amplamente reconhecido no direito ambiental, está, única e exclusivamente, direcionado para a reparação do dano ambiental."

Comentários:

O poluidor deverá se responsabilizar pelos custos sociais externos, **não apenas de reparação, mas, também, de prevenção e repressão.**

Gabarito: Errado.

21 - (CESPE - Juiz Federal - TRF 4ª Região)

"O princípio do poluidor-pagador autoriza o ato de poluidor mediante pagamento."

Comentários:

O princípio do poluidor-pagador **não** autoriza o ato de poluir mediante pagamento, o princípio não deve ser entendido equivocadamente como pagador-poluidor. Logo, por afirmar o contrário, o item está **errado**.

Gabarito: Errado.

22 - (CESPE - Procurador Federal)

"O princípio do poluidor-pagador impõe ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados por sua atividade."

Comentários:

"É o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade." Parágrafo 1°, do artigo 14, da Lei nº 6.938/81.

"A Política Nacional do Meio Ambiente visará: à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos." Art. 4º, VII, da Lei nº 6.938/81.

Gabarito: Certo.

23 - (CESPE - Analista Ambiental - MMA)

"Perdas de bem-estar social podem ser gerados por externalidades ambientais negativas causadas por atividades econômicas, incluindo-se entre as formas de corrigir tais perdas a internalização dos custos da degradação nas estruturas de produção e consumo."

Comentários:

Aplicação do princípio do poluidor-pagador.

Gabarito: Certo.

Princípio do Usuário-pagador

Estabelece que o usuário de recursos naturais deve pagar por sua utilização, **independentemente da ocorrência de poluição**. **A aplicação desse princípio busca racionalizar o uso, além de evitar que o "custo-zero" gere a hiperexploração e o desperdício.**

No art. 4°, VII, da Lei nº 6.938/81, temos que a "**Política Nacional do Meio Ambiente visará: à imposição**, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, **ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos**."

Como aplicação desse princípio, temos a **cobrança pelo uso da água**, que é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico.

A cobrança pelo uso de recursos hídricos, um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, objetiva reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso; e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos (Artigos 5°, IV e 19, I, II e III, da Lei nº 9.433/97).

Com esse princípio, o usuário arca com os custos do uso direto e/ou indiretamente com a finalidade de garantir a qualidade e o equilíbrio ambiental.



✓ ***Questões comentadas***

24 - (CESPE – Procurador – PGE AL)

"O princípio do poluidor-pagador aplica-se ao usuário que capta água para irrigação de produtos orgânicos sem agrotóxicos."

Comentários:

Neste caso, trata-se do princípio do **usuário-pagador**.

Gabarito: Errado.

25 – (Questão elaborada pelo professor)

"O princípio do usuário-pagador não é uma punição, pois mesmo inexistindo qualquer ilicitude no comportamento do pagador o princípio pode ser implementado".

Comentários:

Perfeito. De acordo com Paulo Affonso Leme Machado, o pagamento pelo uso de recursos ambientais não exige comprovação de que o usuário esteja comento faltas ou infrações.

Gabarito: Certo.

Princípio da Educação Ambiental

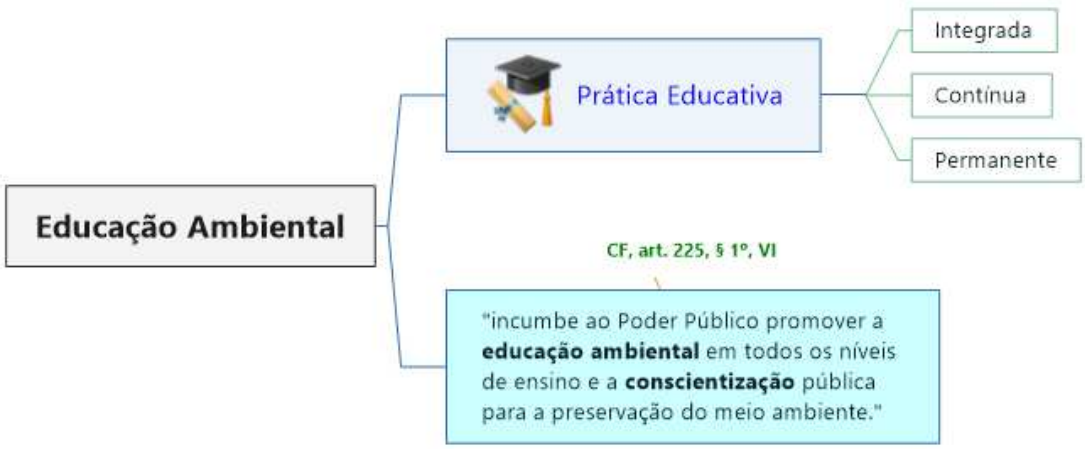
A educação ambiental, como um dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, deve ser desenvolvida como uma **prática educativa integrada, contínua e permanente.**

É considerada como um conjunto de processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Conforme o art. 225, parágrafo 1°, VI, da CF/88, **incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.**

A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, integrada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Os poderes públicos devem definir políticas que incorporem as dimensões ambientais e promovam a participação da sociedade na conservação, na recuperação e na manutenção das condições ambientais adequadas.



✓ ***Questões comentadas***

26 - (CESPE - Juiz- TJ PB)

"A necessidade da educação ambiental é princípio consagrado pelas Nações Unidas e pelo ordenamento jurídico brasileiro, e, nesse sentido, a CF determina ao poder público a incumbência de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino."

Comentários:

Art. 225, parágrafo 1°, VI, da CF/88. Art. 2°, X, da Lei nº 6.938/81 (PNMA) e Lei nº 9.795/99 (PNEA).

Gabarito: Certo.

27 - (CESPE – Procurador – PGE AL)

"Com o objetivo de garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a CF estabeleceu que, para assegurar esse direito, incumbe ao poder público: promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente."

Comentários:

Literalidade do art. 225, parágrafo 1°, VI, da CF/88.

Gabarito: Certo.

28 - (CESPE – Exame de Ordem - OAB)

"Além de buscar a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, o poder público tem o encargo de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino."

Comentários:

Art. 225, parágrafo 1°, VI, da CF/88.

Gabarito: Certo.

29 - (CESPE - Analista Ambiental - MMA)

"A Constituição Federal de 1988, apesar de reconhecida por parte significativa da doutrina

como avançada no campo dos direitos relacionados ao meio ambiente, não trata expressamente da educação ambiental."

Comentários:

A CF/88 trata expressamente da educação ambiental. Incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino. Art. 225, parágrafo 1°, VI, da CF/88.

Gabarito: Errado.

Princípio da Informação

O Princípio da Informação está presente em outros ramos do direito, como direito administrativo, direito do consumidor, dentre outros. Está relacionado aos princípios da Participação e da Publicidade.

Segundo o art. 5º, XXXIII, da CF/88, **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**.

Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do SISNAMA, ficam **obrigados a permitir o acesso público aos documentos, aos expedientes e aos processos administrativos que tratem de matéria ambiental** e a **fornecer todas as informações ambientais** que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico.

Qualquer indivíduo, **independentemente da comprovação de interesse específico**, **terá acesso às informações ambientais**, mediante **requerimento escrito**, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

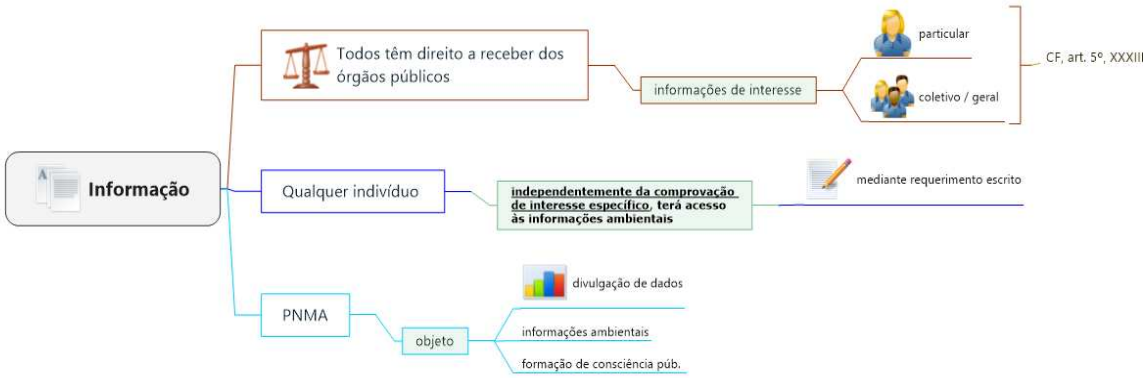
Além disso, é importante frisar que **é assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei**, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e das entidades governamentais.

Consoante o **Princípio 10, da Declaração Rio/92**, **cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades**

públicas. Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos.

Um dos objetos da Política Nacional do Meio Ambiente é a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a **divulgação de dados e informações ambientais** e a **formação de uma consciência pública** sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico (Art. 4º, V, da Lei nº 6.938/81).

Além disso, a PNMA tem como um dos seus instrumentos o **sistema nacional de informações sobre o meio ambiente**; a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo IBAMA; e a **garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente**, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes (Art. 9º, VII, X e XI, da Lei nº 6.938/81).



✓ ***Questões comentadas***

30 - (CESPE - Procurador Federal)

"O princípio da ampla informação, existente no direito do consumidor, também influi na proteção nacional e internacional do meio ambiente."

Comentários:

O princípio da Informação está presente em outros ramos do direito também, como no direito administrativo, por exemplo.

Todo indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas. **Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos.**

Gabarito: Certo.

31 – (Questão elaborada pelo professor)

"Qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso às informações ambientais, mediante requerimento escrito, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados".

Comentários:

Qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso às informações ambientais, mediante requerimento escrito, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

É assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais.

É o que dispõe a Lei nº 10.650/03, sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.

Gabarito: Certo.

Princípio da Participação Comunitária ou Popular ou Princípio Democrático

Assegura ao cidadão o direito à informação e a participação na elaboração das políticas públicas ambientais, de modo que a ele devem ser assegurados os mecanismos judiciais, legislativos e administrativos que efetivam o princípio.

O Poder Público e a sociedade têm o poder-dever de defender e de preservar o meio ambiente. São formas de atuação da sociedade na defesa do meio ambiente: **audiências**

públicas realizadas nos licenciamentos (EIA/RIMA); **ação civil pública**; **ação popular**; entre outros.

Por fim, convém recordarmos o **Princípio 10, da Declaração da Rio/92,** que enuncia o **princípio da informação e da participação, defendendo que a melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurando a participação**, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados, bem como a **oportunidade de participar em processos de tomada de decisões. Deve o Estado, ainda, facilitar e estimular a conscientização e a participação pública.**

✓ ***Questões comentadas***

32 - (CESPE - Procurador Federal)

"O princípio da participação da população na proteção do meio ambiente está previsto na Constituição Federal e na ECO-92."

Comentários:

Princípio 10, da Rio/92; na CF/88 art. 14, I (Plebiscito), II (Referendo) e III (Iniciativa Popular); Art. 5º, XXXIII (Direito de Informação), XXXIV (Direito de Petição) e LXXIII (Ação Popular); Art. 129, III (Ação Civil Pública).

Gabarito: Certo.

33 - (CESPE – Procurador – PGE AL)

"O princípio da participação popular na proteção do meio ambiente é assegurado por meio das audiências em procedimentos de licenciamento e de estudo de impacto de vizinhança."

Comentários:

As **audiências públicas** têm por finalidade expor aos interessados o conteúdo dos estudos ambientais, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese de o Órgão Ambiental não realizá-la, a licença não terá validade.

Gabarito: Certo.

34 - (CESPE – Analista Ambiental - IBAMA)

"As audiências públicas em processos de licenciamento atendem ao princípio da participação."

Comentários:

As audiências públicas possuem o escopo de dirimir dúvidas, além de recolher críticas e sugestões, permitindo discussões sobre o(s) projeto(s) proposto(s).

Gabarito: Certo.

35 - (CESPE - Procurador Federal)

"No procedimento de licença ambiental, se o órgão do meio ambiente, a partir do recebimento do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), deixar de realizar audiência pública solicitada por 50 ou mais cidadãos, a licença concedida não terá validade e vulnerará o princípio da participação comunitária."

Comentários:

"Sempre que **julgar necessário**, ou quando for solicitado por **entidade civil**, pelo **Ministério Público**, ou por **50 ou mais cidadãos**, o Órgão do Meio Ambiente promoverá a realização de Audiência Pública. No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese do Órgão Estadual não realizá-la, a licença não terá validade." Resolução CONAMA nº 9/87.

Gabarito: Certo.

36 - (CESPE - Juiz Federal - TRF 5ª Região)

"Os princípios da participação comunitária e da equidade intergeracional têm sede constitucional, uma vez que a Constituição brasileira estabelece a faculdade de a coletividade praticar atos com vistas à proteção do meio ambiente e sua preservação em prol das presentes e futuras gerações."

Comentários:

A coletividade tem o dever, e não a faculdade, de defender e preservar o meio ambiente.

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**" CF/88, art. 225, Caput.

Gabarito: Errado.

Princípio da Solidariedade ou Equidade Intergeracional

O desenvolvimento sustentável visa à concretização desse princípio. **As gerações presentes possuem o direito de utilizar os recursos ambientais, mas de maneira sustentável, racional, de forma a não privar as gerações futuras do mesmo direito.**

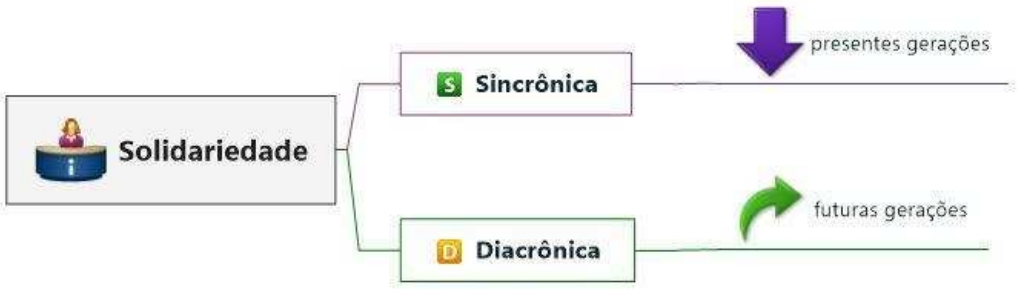
O homem tem a **obrigação** de proteger e de melhorar o meio ambiente para as **presentes e futuras gerações.** (Princípio 1 da Declaração de Estocolmo).

Esta solidariedade pode ser dividida em 2 formas:

a) Solidariedade sincrônica: refere-se às **presentes gerações.**

b) Solidariedade diacrônica: refere-se às **futuras gerações.**

Assim, este princípio possui dois aspectos de aplicabilidade.



A CF/88 também trata desse princípio em seu art. 225, caput, ao imputar ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as **presentes e futuras gerações.**

Passados 20 anos da Conferência de Estocolmo, o mesmo princípio é ratificado pela Rio/92, em seu princípio 3: "O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam **atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras".**

✓ ***Questão comentada***

37 - (FUNCAB - Delegado de Polícia Civil - PC-PA)

"Em que pese a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ter consagrado, de modo expresso, o princípio da solidariedade intergeracional, a proteção ambiental constitucional apenas abrange a solidariedade sincrônica, mas não a diacrônica".

Comentários:

Esta solidariedade pode ser dividida em 2 formas:

a) Solidariedade sincrônica: refere-se às **presentes gerações.**

b) Solidariedade diacrônica: refere-se às **futuras gerações.**

Assim, este princípio possui dois aspectos de aplicabilidade temporal.

Gabarito: Errado.

Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental ou Obrigatoriedade de Atuação ou Intervenção Estatal

É dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente.

Deve-se confiar às instituições nacionais competentes a tarefa de planejar, de administrar ou de controlar a utilização dos recursos ambientais dos Estados, com a finalidade de melhorar a qualidade do meio ambiente, conforme enunciado no princípio 17, da Declaração de Estocolmo/72.

Na CF/88 temos diversas atribuições do Estado no intuito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. **Dentre as formas de atuação do Estado na proteção ambiental, temos a fiscalização, a aplicação de sanções nos casos de degradação, ou de incentivos nos casos de empresas com responsabilidade socioambiental.**

É importante salientar que a intervenção do Estado não é exclusiva, embora seja obrigatória. Ou seja, não existe o monopólio do Poder Público na gestão da qualidade ambiental. Ao contrário, a defesa e a preservação do meio ambiente deve sempre contar com a participação da sociedade, uma vez que preservar o meio ambiente é um dever de todos.

✓ ***Questão comentada***

38 - (CESPE/UnB - Juiz - TRF 1ª Região)

"O princípio da natureza pública da proteção ambiental decorre da previsão legal que

considera o meio ambiente como valor a ser necessariamente assegurado e protegido para uso de todos."

Comentários:

Art. 225, da CF/88.

Gabarito: Certo.

Princípio da Função Socioambiental da Propriedade

A função social da propriedade foi reconhecida expressamente pela Constituição de 1988, no art. 5º, XXIII; 170, III; Art. 182, § 2º; e 186, inc. II.

A Constituição impõe ao proprietário o dever de exercer o seu direito de propriedade em conformidade com a preservação do meio ambiente, no sentido de que, se ele não o fizer, o exercício do seu direito de propriedade não será legítimo.

A **propriedade rural** cumpre a sua função social quando atende, simultaneamente, a quatro requisitos, entre eles o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente.

Já a **propriedade urbana,** para desempenhar a sua função social, deve atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no **plano diretor. Lembrando que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes!**



A função social da propriedade Não se limita à propriedade rural. A propriedade urbana também deve cumprir a sua função social.

✓ ***Questões comentadas***

39 - (CESPE - Procurador Municipal - Aracaju)

"O princípio da função socioambiental da propriedade pauta-se pela concepção de que o aspecto social orienta o individual e sustenta que a propriedade, concebida como direito fundamental, não é, contudo, um direito ilimitado e inatingível. Ao contrário, o uso da propriedade está condicionado ao bem-estar social, pois a mesma não mais é vista como instrumento de ambição e desunião dos homens, mas como fator de progresso, de desenvolvimento e de bem-estar de todos."

Comentários:

O proprietário **NÃO** pode mais utilizar a sua terra em desacordo com os níveis satisfatórios de produção e de manutenção do equilíbrio ambiental.

Gabarito: Certo.

40 - (CESPE - Promotor de Justiça – MPE RO)

"A função social da propriedade não é válida para as propriedades da região amazônica, em virtude de essa região ser um ecossistema."

Comentários:

Viagem total! Pessoal, função social é aplicada à propriedade rural ou urbana. Não tem essa de ser na Amazônia ou não, se é ecossistema ou não. Art. 182, § 2º; e 186, da CF/88.

Gabarito: Errado.

41 - (CESPE – Exame de Ordem -OAB)

"O princípio da função socioambiental da propriedade autoriza o poder público impor limites apenas ao uso de bens imóveis localizados em área rural, no que respeita à exploração de seus recursos naturais, não se aplicando, porém, tal preceito à propriedade urbana."

Comentários:

Pessoal, novamente, função socioambiental aplica-se à propriedade rural e urbana. Art. 170, III; Art. 182, § 2º; e 186, inc. II.

Gabarito: Errado.

42 - (CESPE – Juiz Federal - TRF 5º Região)

"A CF estabelece regras mediante as quais a função social da propriedade urbana submete-se à necessidade de preservação ambiental, contudo, com relação à propriedade rural, o texto constitucional nada diz a esse respeito, embora disponha sobre a obrigatoriedade de existirem normas infraconstitucionais que estipulem critérios sobre o tema."

Comentários:

Como repetem o mesmo assunto, hein?!

Pessoal, novamente, função socioambiental aplica-se à propriedade rural e urbana. Art. 182, § 2º; e 186, da CF/88. Aplicação do Método Kumon... rs

Gabarito: Errado.

Princípio da Cooperação Internacional em Matéria Ambiental ou Cooperação entre os Povos

Os problemas ambientais não conhecem ou respeitam fronteiras. Em muitos casos, a degradação ambiental causada no interior de um país pode vir a acarretar danos ambientais além de suas divisas, podendo atingir todo o planeta. O aquecimento global e a chuva ácida são bons exemplos disso.

É dessa característica específica dos problemas ambientais que surge a necessidade de cooperação internacional, na qual **todos os países devem empenhar-se na solução das questões internacionais relativas à proteção e à melhoria do meio ambiente.**

É indispensável a cooperação mediante acordos multilaterais e bilaterais e por outros meios conforme preconizado pelo princípio 24, da Declaração de Estocolmo, de 1972.

Assim, **para efetivação desse princípio cabe aos Estados o dever de consultar, de prestar informações, assistência, auxílio, além de repassar tecnologias nas situações críticas capazes de causar prejuízos econômicos, sociais e ambientais transfronteiriços.**

A necessidade de cooperação internacional para a proteção do meio ambiente não implica abandono da soberania dos Estados, ao contrário, de acordo com o Princípio 2, da Declaração do Rio/92, os Estados têm o direito soberano sobre seus recursos, sendo responsáveis por suas atividades, devendo velar para que essas não causem danos que atinjam zonas que estejam fora dos limites da jurisdição nacional.

✓ *Questão comentada*

43 - (Questão elaborada pelo professor)

"O princípio da cooperação entre os povos está presente em vários tratados e convenções e também na CF/88, em seu artigo 4°, inciso IX. Segundo a aplicação desse princípio na seara ambiental, todos os países devem buscar o pleno equilíbrio do meio ambiente, pois somente a humanidade unida neste propósito pode alcançar o almejado desenvolvimento sustentável."

Comentários:

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais, dentre outros, pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, conforme art. 4°, inciso IX, da CF/88. Presente também no princípio 24, da Declaração de Estocolmo, de 1972.

Gabarito: Certo.

Princípio do Limite ou do Controle do Poluidor pelo Poder Público

Segundo esse princípio, **o Poder Público tem o dever de fixar parâmetros mínimos de qualidade ambiental com o fim de manter o equilíbrio ecológico, a saúde pública e de promover o desenvolvimento sustentável.**

Na Lei nº 6.938/81, art. 9º, I, há, como um de seus instrumentos, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, tendo o CONAMA atribuições para estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações. Além de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Observações:

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente, é órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA, Sistema Nacional do Meio Ambiente.

O CONAMA possui a finalidade de assessorar, de estudar e de propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e para os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões ambientais.

A estrutura do SISNAMA, a composição e as competências do CONAMA serão estudadas na aula sobre a Lei nº 6.938/81.

✓ ***Questão comentada***

44- (Questão elaborada pelo professor)

"Consoante o princípio ambiental do Limite, deve o poder público, no escopo de assegurar a efetividade do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente"

Comentários:

Literalidade do art. 225, § 1º, V, da CF/88.

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público**: V - **controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;**"

Gabarito: Certo.

Princípio do Progresso Ecológico ou da Proibição do Retrocesso Ecológico ou da Vedação ao Retrocesso Ecológico

Impõe ao Poder Público o dever de não retroagir na proteção ambiental.

É inadmissível o recuo para níveis de proteção inferiores aos já consagrados, exceto se as circunstâncias, de fato, se alterarem significativamente, como no caso de calamidades públicas.

A proteção ambiental deve sempre avançar, a partir de um piso mínimo, aprimorando as leis e as políticas públicas em prol da melhoria e da preservação do meio ambiente.

✓ ***Questão comentada***

45 - (Promotor Substituto - MPE/BA)

"O princípio da proibição do retrocesso ecológico limita a discricionariedade do legislador a só

legislar progressivamente, com o fito de não diminuir ou mitigar o direito fundamental ao Meio Ambiente."

Comentários:

A proteção ambiental deve sempre avançar, admitindo-se o recuo apenas em casos excepcionais como em calamidades públicas.

Gabarito: Certo.

Princípio do Protetor-Recebedor

É o contrário do poluidor-pagador. A compensação por serviços ambientais prestados é tida como questão de justiça econômica, compensando quem age a favor da natureza e punindo quem a polui. Dessa forma, a compensação por serviços ambientais prestados é um novo instrumento a ser aperfeiçoado e posto a disposição da proteção ambiental.

O Princípio Protetor-Recebedor postula que aquele que protege um bem natural em benefício da comunidade deve receber uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.

Este princípio está expressamente previsto na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

✓ ***Questão comentada***

46 - (Questão elaborada pelo professor)

"O princípio do protetor-recebedor está expressamente previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos."

Comentários:

Perfeito. Conforme artigo 6º, da Lei 12.305/10.

Gabarito: Certo.

Princípio do Mínimo Existencial Ecológico

Postula que, por trás da garantia constitucional do mínimo existencial, subjaz a ideia de que a dignidade da pessoa humana está intrinsecamente relacionada à qualidade ambiental. Ao conferir dimensão ecológica ao núcleo normativo, assenta a premissa de que não existe patamar mínimo de bem-estar sem respeito ao direito fundamental do meio ambiente sadio.

Princípio da Ubiquidade

O **meio ambiente é ubíquo**, ou seja, está presente em toda parte, tem natureza difusa e sem limitação territorial. Logo, qualquer lesão ocorrida em sua estrutura, independentemente do local onde ocorra, trará reflexos, diretos ou indiretos ao próprio ser humano. Cabe observar ainda que impactos ambientais **não** encontram fronteiras. Um desastre como o que ocorreu em Mariana pode causar danos ambientais em várias cidades e estados. Não raro, há impactos atingirem até outras Nações. Daí a importância de acordos internacionais na defesa do meio ambiente. Sendo assim, por força do Princípio da Ubiquidade e da Cooperação, a comunidade internacional deverá fazer todo o possível para ajudar os Estados na proteção ambiental.

De acordo com o **Princípio da Ubiquidade**, o objeto de proteção do meio ambiente, localizado no epicentro dos direitos humanos, deve ser levado em consideração toda vez que uma política, atuação, legislação sobre qualquer tema, atividade, obra tiver que ser criada e desenvolvida.

✓ ***Questão comentada***

47 - (CONSULPLAN - AJ TRF2/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017)
Tendo em vista a assinatura do Acordo de Paris em 2016, na 21ª Conferência de Partes, os 195 países que o aprovaram se comprometeram a envidar esforços para que sejam reduzidas as emissões de gases de efeito estufa, no contexto do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é possível verificar nessa política, países que atuam em conjunto no controle da poluição, tendo em vista a sua natureza difusa e sem limitação territorial. Sobre o caso, assinale o princípio de direito ambiental relacionado a essa forma de atuação dos países.
a) Princípio da prevenção.
b) Princípio da ubiquidade.
c) Princípio do poluidor-pagador.
d) Princípio da responsabilidade ambiental.

Comentários:

O **meio ambiente é ubíquo**, ou seja, está presente em toda parte, tem natureza difusa e sem limitação territorial. Logo, qualquer lesão ocorrida em sua estrutura, independentemente do local onde ocorra, trará reflexos diretos ou indiretos ao próprio ser humano. Cabe observar ainda que impactos ambientais não encontram fronteiras. Um desastre como o que ocorreu em Mariana pode causar danos ambientais em várias cidades e estados. Não raro, há impactos que atingem até outras Nações. Daí a importância de acordos internacionais na defesa do meio ambiente. Sendo assim, por força do Princípio da Ubiquidade e da Cooperação, a comunidade internacional deverá fazer todo o possível para ajudar os Estados na proteção ambiental.

De acordo com o **Princípio da Ubiquidade**, o objeto de proteção do meio ambiente, localizado no epicentro dos direitos humanos, deve ser levado em consideração toda vez que uma política, atuação, legislação sobre qualquer tema, atividade, obra tiver que ser criada e desenvolvida

Gabarito: Letra B.

✓ ***Questão comentada***

48 - (FGV - VI Exame de Ordem – OAB - Prova 2)

Uma empresa de telefonia celular deseja instalar uma antena próxima a uma floresta localizada no município de Cantinho Feliz. A antena produzirá uma quantidade significativa de energia eletromagnética. Como não há certeza científica sobre a existência de riscos ambientais causados pela poluição eletromagnética, o princípio da prevenção deve ser invocado, e a empresa de telefonia deverá solicitar ao Município de Cantinho Feliz que faça o licenciamento e que elabore o estudo prévio de impacto ambiental.

Comentários:

Pessoal, certamente os princípios da Prevenção e da Precaução são os mais cobrados! Por isso, é importante que as diferenças entre eles fiquem bem claras.

O **princípio da prevenção** aplica-se quando são conhecidos os danos causados ao ambiente com a prática de determinada atividade perigosa. Quando há certeza quanto a esses danos. Exemplo: mineração.

Já o **princípio da precaução** é aplicado quando **não** há certeza quanto aos possíveis efeitos negativos de determinada atividade ou empreendimento. Nesse caso impõem-se

restrições ou impede-se a intervenção pretendida. Exemplos: OGM (Organismos geneticamente modificados); radiofrequência de antenas de telefonia celular.

A questão está errada, pois inverteu o conceito dos princípios.

Na situação apresentada o princípio a ser aplicado deveria ser o da precaução, por não haver certeza científica, por ser uma situação em há dúvida.

Gabarito: Errado.

✓ ***Questão comentada***

49 - (FGV - IV Exame de Ordem - OAB)

Um cidadão brasileiro pode solicitar informações sobre a qualidade do meio ambiente em um município aos órgãos integrantes do Sisnama, mediante a apresentação de título de eleitor e comprovação de domicílio eleitoral no local.

Comentários:

Qualquer indivíduo (inclusive estrangeiro), **independentemente da comprovação de interesse específico**, **terá acesso às informações ambientais**, mediante **requerimento escrito.** Não precisa comprovar domicílio eleitoral no local, muito menos apresentar título de eleitor.

Gabarito: Errado.

✓ ***Questão comentada***

50 - (FGV – X Exame de Ordem – OAB)

Na perspectiva da tutela do direito difuso ao meio ambiente, o ordenamento constitucional exigiu o estudo de impacto ambiental para instalação e desenvolvimento de certas atividades. Nessa perspectiva, o estudo prévio de impacto ambiental está concretizado no princípio

A) da precaução.

B) da prevenção.

C) da vedação ao retrocesso.

D) do poluidor-pagador.

Comentários:

Cabe dizer que alguns autores defendem que tanto o princípio da prevenção quanto o da precaução seriam observados no licenciamento ambiental, a depender do caso concreto.

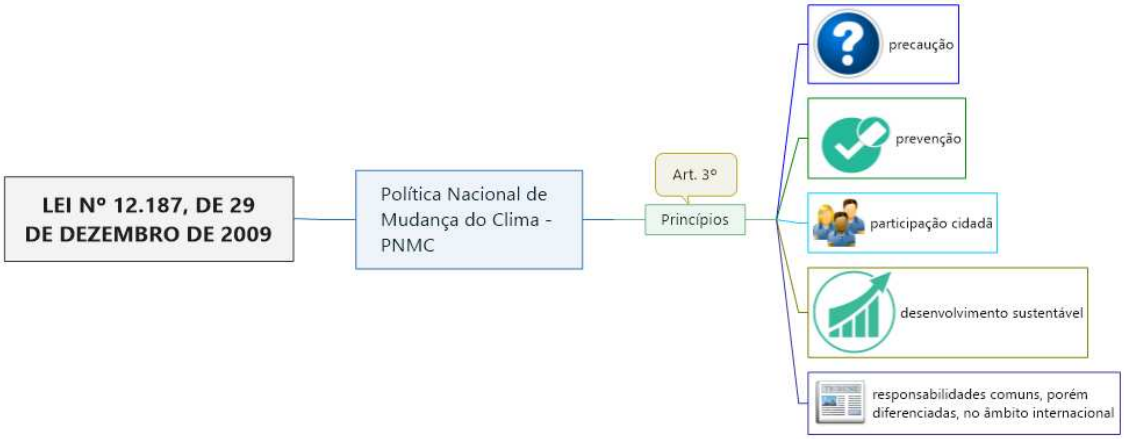
A despeito dessa posição de alguns autores, o que predomina entre as Bancas Examinadoras é que no licenciamento ambiental e em estudos de impacto ambiental temos a aplicação do princípio da prevenção. Agora, marque precaução se a Banca colocar alguma informação na questão relacionada à incerteza científica ou dúvida.

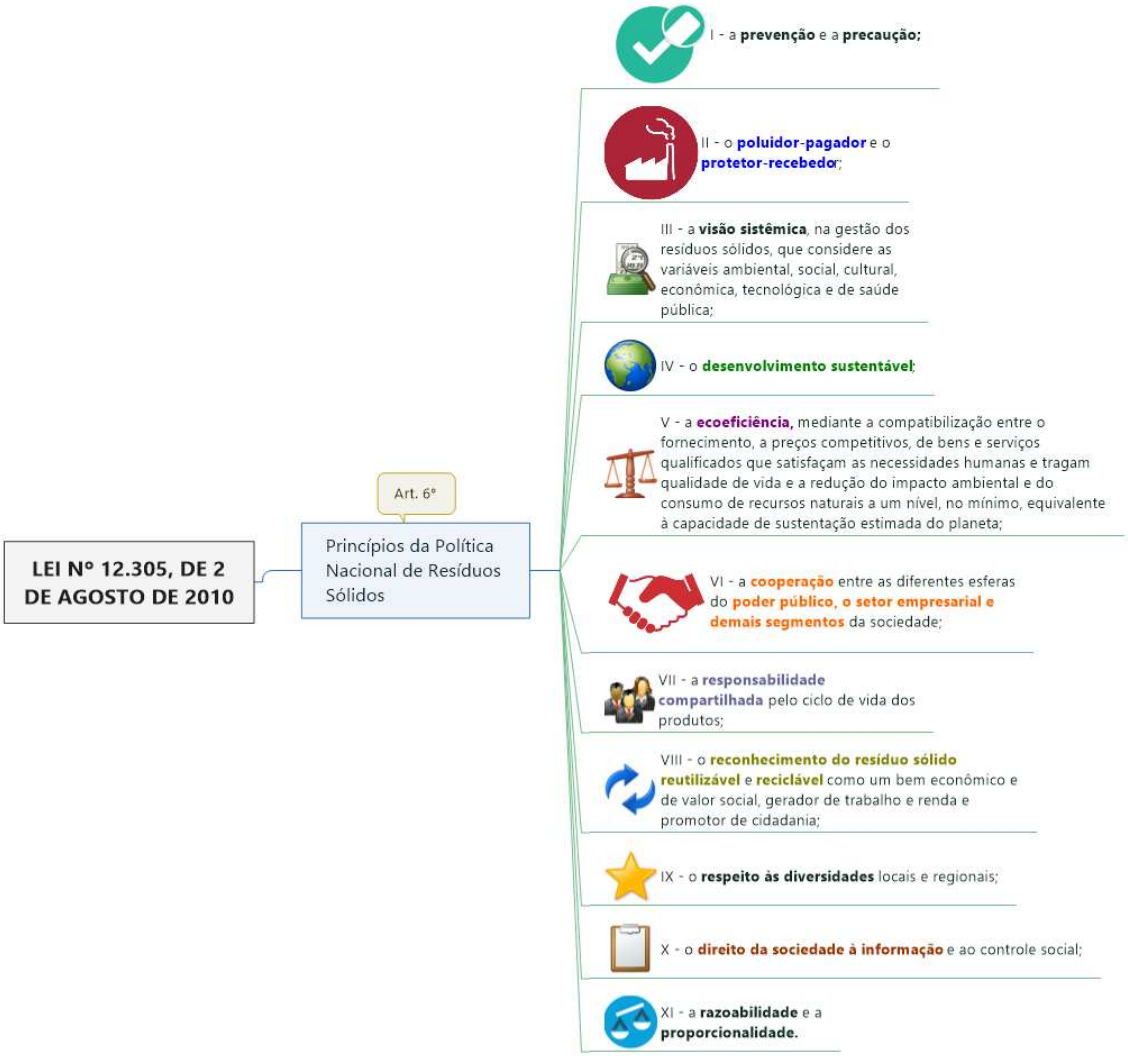
Gabarito: Letra B.

Princípios expressos na PNRS e na PNMC

Art. 6º, da Lei nº 12.305/10 (PNRS)	Art. 3º, da Lei nº 12.187/09 (PNMC)
Prevenção	Prevenção
Precaução	Precaução
Poluidor-pagador	
Protetor-recebedor	
Visão sistêmica	
Desenvolvimento sustentável	Desenvolvimento sustentável
Ecoeficiência	
Cooperação	
Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos	
Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania	
Respeito às diversidades locais e regionais	
Direito da sociedade à informação e ao controle social	
Razoabilidade e proporcionalidade	
	Participação cidadã
	Responsabilidades comuns, porém diferenciadas (âmbito internacional)

Notem que a PNRS e a PNMC possuem em comum os princípios da Prevenção; Precaução; e do Desenvolvimento Sustentável.


LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009
Política Nacional de Mudança do Clima - PNMC
Art. 3º
Princípios
precaução
prevenção
participação cidadã
desenvolvimento sustentável
responsabilidades comuns, porém diferenciadas, no âmbito internacional


LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010
Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos
Art. 6º
I - a prevenção e a precaução;
II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV - o desenvolvimento sustentável;
V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

4. Quadro Resumo (MEMOREX)

Princípios do Direito Ambiental
1 - Princípio do Ambiente Ecologicamente Equilibrado como Direito Fundamental da Pessoa Humana
O **direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado** é tratado na Constituição Federal em seu art. 225, caput, da CF/88, como um **direito fundamental da pessoa humana**, direcionado ao desfrute de condições de vida adequadas em um ambiente sadio e equilibrado.
2 - Princípio do Desenvolvimento Sustentável
Desenvolvimento Sustentável é aquele que atende às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras na satisfação de suas próprias necessidades. Esse princípio **visa compatibilizar crescimento econômico, conservação ambiental e justiça social.**
3 - Princípio da Prevenção
Apoia-se na **certeza científica do impacto ambiental.** Assim, adotam-se todas as medidas para mitigar ou eliminar os **impactos conhecidos, certos, concretos, efetivos** sobre o ambiente.
4 - Princípio da Precaução
É uma garantia contra os **riscos desconhecidos, incertos, abstratos, potenciais** que, de acordo com o estágio atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados. Apoia-se na **ausência de certeza científica (Dúvida).**
5 - Princípio do Poluidor-Pagador
Pode ser entendido como um instrumento econômico que **exige do poluidor suportar as despesas de prevenção, de reparação e de repressão dos danos ambientais por ele causados.**
6 - Princípio do Usuário-pagador
Estabelece que o usuário de recursos naturais deve pagar por sua utilização, independentemente da ocorrência de poluição. A aplicação desse princípio **visa racionalizar o uso, evitar o desperdício e proporcionar benefícios a toda coletividade**.

7 - Princípio da Educação Ambiental
Incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Essa conscientização deve ser desenvolvida como uma **prática educativa integrada, contínua e permanente.**
8 - Princípio da Informação
Todo indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas. **Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos.**
9 - Princípio da Participação Comunitária ou Popular ou Princípio Democrático
A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a **participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados**. Um exemplo de aplicação desse princípio é a realização de audiências públicas no licenciamento ambiental.
10 - Princípio da Solidariedade ou Equidade Intergeracional
O desenvolvimento sustentável visa à concretização desse princípio. **As gerações presentes possuem o direito de utilizar os recursos ambientais, mas de maneira sustentável, racional, de forma a não privar as gerações futuras do mesmo direito.**
11 - Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental
O Poder Público tem o dever de preservar e de proteger o meio ambiente. Deve-se confiar às instituições nacionais competentes a tarefa de planejar, administrar ou controlar a utilização dos recursos ambientais dos Estados, com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente.
12 - Função Socioambiental da Propriedade
A Constituição impõe ao proprietário o dever de exercer o seu direito de propriedade em conformidade com a preservação do meio ambiente. No sentido de que, se ele não o fizer, o exercício do seu direito de propriedade não será legítimo.
13 - Princípio da Cooperação Internacional em Matéria Ambiental
Para efetivação desse princípio **cabe aos Estados o dever de consultar, de prestar informações, assistência, auxílio, além de repassar as tecnologias nas situações críticas capazes de causar prejuízos econômicos, sociais e ambientais transfronteiriços.**
14 - Princípio do Limite ou do Controle do Poluidor pelo Poder Público
O **Poder Público tem o dever de fixar parâmetros mínimos de qualidade ambiental** com o

fim de manter o equilíbrio ecológico, a saúde pública e de promover o desenvolvimento sustentável.
15 - Princípio da Proibição do Retrocesso Ecológico
Impõe ao Poder Público o dever de não retroagir na proteção ambiental.
16 - Princípio Protetor-Recebedor
O Princípio Protetor-Recebedor postula que **aquele que protege um bem natural em benefício da comunidade deve receber uma compensação financeira** como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.
17 - Princípio do Mínimo Existencial Ecológico
Postula que, por trás da garantia constitucional do mínimo existencial, subjaz a ideia de que a dignidade da pessoa humana está intrinsecamente relacionada à qualidade ambiental.
18 - Princípio da Ubiquidade
A proteção do meio ambiente deve ser levada em consideração toda vez que uma política, atuação, legislação, atividade, obra tiver que ser criada e desenvolvida.

5. Referências Bibliográficas

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 20ª Ed. São Paulo, Método, 2012.

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. Direito Ambiental Esquematizado. 7ª ed. São Paulo, Método, 2016.

BELTRÃO, Antônio F. G. Curso de direito ambiental. São Paulo: Método, 2009.

ANTUNES, Paulo Bessa. Curso de Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens: Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. 5ª edição. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Introdução ao direito do ambiente. Lisboa: Universidade Aberta, 1998.

CASARA, Ana Cristina. Direito Ambiental do Clima e Créditos de Carbono. Curitiba: Juruá, 2009.

COSTA, Rosenval Júnior Telesforo. Direito Ambiental para Concursos e Exame de Ordem. Curitiba: Juruá, 2014.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 14ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

FARIAS, Talden. Licenciamento Ambiental: Aspectos Teóricos e Práticos. 3ª Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREITAS, Vladimir Passos de. (Coord.). Águas: Aspectos Jurídicos e Ambientais. 3ª. Edição Revista e Atualizada. Curitiba: Juruá, 2008.

FREITAS, Vladimir Passos de. A Constituição Federal e a Efetividade das Normas Ambientais. 3ª Ed. rev., atual., e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FREITAS, Vladimir Passos de. Direito Administrativo e meio ambiente. 4ª Ed., Curitiba: Juruá, 2010.

FREITAS, Vladimir Passos de. FREITAS, Gilberto Passos de: Crimes contra a Natureza. 8ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo, Malheiros, 2004.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. Avaliação de impacto ambiental. São Paulo: Oficina dos Textos, 2006.

SILVA, José Afonso. Direito Ambiental Constitucional. 10ª edição. São Paulo: Ed. Malheiros, 2013.

SILVA, José Afonso. Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo. 7ª Edição, revista e atualizada. Editora Malheiros, 2012.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de Direito Ambiental. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

THOMÉ, Romeu. Manual de Direito Ambiental. 8ª ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

TRENNEPOHL, Terence Dornelles. Direito Ambiental. Salvador: Juspodivm, 2008.

6. Considerações Finais

Pessoal, finalizamos por aqui!

Espero que vocês tenham gostado!

Meu aluno, **assuma a responsabilidade pelo seu sucesso ou pelo seu fracasso. Tudo depende de você, das suas atitudes, das suas escolhas.** Não culpe os amigos, a família, o professor, a falta de apoio. Tem gente que põe a culpa em todo mundo, mas não reconhece o seu papel como protagonista da história. Você pode escolher achar culpados e dar desculpas ou encarar a sua responsabilidade pela vida que tem!

Chame a responsabilidade! Assuma o risco! Tome a decisão de fazer o que precisa ser feito e faça!

Caso tenha decidido ser aprovado, vá até o fim! Esse é o seu objetivo de agora em diante. Nada pode desviá-lo dele! Desafie-se! Motive-se! Estabeleça metas e cumpra-as!

Não tente mudar o que está fora do seu raio de ação. Mude e melhore as suas ações, a sua postura perante os problemas.

***Pessoal*, não existe fazer mais ou menos. Ou você foca em um objetivo e parte para ação total, ou não faz.**

Estabeleça um objetivo e tenha a persistência necessária para alcançá-lo. Não deixe para depois. Faça agora! *Just do it!*

Dê rapidamente o primeiro passo! Não seja morno, fazendo por fazer. Faça com vontade, cumpra o seu projeto de ser aprovado!

Não se deixe influenciar por pessoas irresponsáveis que não entendem nada sobre concursos e ficam plantando ideias negativas na sua cabeça.

Se você tem um objetivo, um sonho, vá e faça de tudo para realizá-lo! Lembre-se de que o sonho é seu! Não é dos outros. Depende de você! Chute a acomodação para bem longe e procure melhorar sempre!

Faça da aprovação um objetivo de vida. O meio para conquistar uma vida melhor, para a realização de grandes sonhos. Valorize sua capacidade e acredite no seu potencial.

Faça por merecer! Faça acontecer! Faça o que precisa ser feito, da maneira correta, pelo tempo que for necessário!

Conte comigo nessa etapa!

Rosenval Júnior

***Perfil no FB:** Rosenval Júnior (escolha a opção seguir)*

***Página no FB:** Rosenval Jr (Basta curtir)*

***Instagram:** @profrosenval*

***Periscope:** @Rosenval*

***Youtube:** Rosenval Júnior*

"A disciplina é a parte mais importante para se ter o sucesso."

Truman Capote

*"**Um meio ou uma desculpa***

Não conheço ninguém que conseguiu realizar seu sonho, sem sacrificar feriados e domingos pelo menos uma centena de vezes. (...)

O sucesso é construído à noite.

Durante o dia você faz o que todos fazem.

Mas, para obter um resultado diferente da maioria, você tem que ser especial.

Se fizer igual a todo mundo, obterá os mesmos resultados.

Não se compare à maioria, pois infelizmente ela não é modelo de sucesso.

Se você quiser atingir uma meta especial, terá que estudar no horário em que os outros estão tomando chope com batata frita.

Terá de planejar, enquanto os outros permanecem à frente da televisão.

Terá de trabalhar enquanto os outros tomam sol à beira da piscina.

A realização de um sonho depende de dedicação.

Há muita gente que espera que o sonho se realize por mágica, mas toda mágica é ilusão, e a ilusão não tira ninguém de onde está.

Na verdade a ilusão é combustível dos perdedores, pois:

Quem quer fazer alguma coisa encontra um meio.

Quem não quer fazer nada encontra uma desculpa."

Roberto Shinyashiki

Respeite os direitos autorais. Valorize o trabalho do professor.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.